



Bruxelas, 26 de novembro de 2018
(OR. en)

14719/18

COHAFA 107
DEVGEN 223
ALIM 14
ONU 101
FAO 51
COAFR 309
MAMA 194
MOG 77
COEST 230
COASI 265
COLAC 100
PROCIV 84
RELEX 1008

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	26 de novembro de 2018
para:	Delegações

n.º doc. ant.:	12817/18
----------------	----------

Assunto:	A educação em situações de emergência e crises prolongadas
	– Conclusões do Conselho (26 de novembro de 2018)

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho intituladas "A educação em situações de emergência e crises prolongadas", adotadas pelo Conselho na sua 3654.^a reunião, realizada a 26 de novembro de 2018.

A educação em situações de emergência e crises prolongadas

Conclusões do Conselho

1. O Conselho está seriamente preocupado com o facto de mais de 75 milhões de crianças afetadas por situações de emergência e crises prolongadas não terem acesso a uma educação de qualidade e com a situação de risco de interrupção do percurso escolar, de abandono escolar e de sujeição a uma educação de má qualidade em que se encontram atualmente cerca de 7,8 milhões de jovens adultos/adolescentes deslocados entre os 18 e os 24 anos. O Conselho está igualmente preocupado com o aumento da violência dentro e em redor dos estabelecimentos de ensino. A educação é um direito humano que deve ser defendido em todos os contextos como meio essencial para ajudar as crianças e os jovens a realizarem todo o seu potencial, reforçar a resiliência individual, das comunidades e dos países, alcançar um desenvolvimento sustentável e garantir sociedades pacíficas, inclusivas e prósperas. Devido à natureza cada vez mais prolongada das crises, todo um conjunto de "gerações perdidas" corre o risco de não ter as oportunidades, meios e competências necessários para construir um futuro melhor.
2. A UE está empenhada em assegurar o acesso a uma aprendizagem inclusiva ao longo da vida e a um ensino e formação seguros, equitativos e de qualidade a todos os níveis em situações de emergência e crises, em consonância com anteriores conclusões do Conselho¹, a Estratégia Global da UE, o Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento² e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Tal é essencial para "não deixar ninguém para trás" e para alcançar os objetivos da Agenda 2030 para a Educação. O Conselho saúda a Comunicação da Comissão sobre a educação em situações de emergência e crises prolongadas³. O Conselho saúda ainda o facto de a Comissão ter aumentado significativamente o financiamento humanitário para a educação em situações de emergência e regista a intenção desta de chegar, em 2019, aos 10 % de orçamento da UE para a ajuda humanitária afetado à educação em situações de emergência. Sublinha que as perspetivas de financiamento para o setor em caso de crises prolongadas vão além do portfólio humanitário, que, de acordo com o seu mandato, deve visar as pessoas que se encontram em situações de maior vulnerabilidade. Tal facilitará a "nova forma de trabalhar" prevista na Cimeira Humanitária Mundial, reunindo os pontos fortes tanto do setor humanitário como do desenvolvimento, o que inclui o financiamento plurianual e uma maior previsibilidade e continuidade na educação em situações de emergência e crises prolongadas. Espera-se assim complementar o financiamento do desenvolvimento que satisfaz as necessidades de educação sistemáticas e de mais longo prazo.

¹ Conclusões de 12 de maio de 2016 sobre a Cimeira Humanitária Mundial, conclusões de 12 de maio de 2016 sobre a abordagem da UE em relação às deslocações forçadas e ao desenvolvimento, conclusões de 19 de maio de 2017 sobre operacionalizar a correlação entre a ajuda humanitária e o desenvolvimento e conclusões de 12 de novembro de 2017 sobre uma abordagem estratégica em matéria de resiliência na ação externa da UE.

² Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da União Europeia (junho de 2016) e Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento, JO C 210 de 30.6.2017, p. 1-24.

³ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a educação em situações de emergência e crises prolongadas. COM(2018) 304 final de 18.5.2018.

3. O Conselho congratula-se igualmente com a abordagem global em relação à educação em situações de emergência e crises prolongadas, que abrange ações de preparação, a redução do risco de catástrofes, a prevenção, a atenuação e uma capacidade de resposta rápida, bem como o compromisso de criar sistemas educativos mais resilientes. Neste contexto, deverão ser reforçadas e mais apoiadas as iniciativas que permitam proporcionar melhores e mais rápidas oportunidades de aprendizagem com vista a fornecer soluções sustentáveis, tais como o Fundo "A Educação Não Pode Esperar", que visa satisfazer as necessidades educativas das crianças e dos jovens com idades entre os 3 e os 18 anos. Deverão também ser mais encorajadas as iniciativas a favor do ensino superior em situações de emergência, tais como o Mecanismo de Resposta Rápida (MRR) a favor do ensino superior em situações de emergência, que cobre a faixa etária dos 18 aos 24 anos.
4. Perante crises que conduzem à interrupção do percurso escolar, a UE está pronta a apoiar os mecanismos de resposta rápida e a tornar a educação uma parte integrante da sua resposta de emergência, em parceria com as partes interessadas e com vista a assegurar, sempre que possível, a transferência da atuação para os agentes do desenvolvimento. A UE está empenhada em recolocar as crianças e jovens que não frequentam a escola, incluindo os que foram deslocados à força, num contexto de aprendizagem de qualidade, no prazo de poucos meses, em consonância com a Declaração de Nova Iorque sobre os Refugiados e os Migrantes, de 2016.
5. Reconhecendo as necessidades específicas das pessoas deslocadas e a importância de soluções sustentáveis, o Conselho convida os serviços da Comissão, o SEAE e os Estados-Membros a trabalharem com os governos dos países de acolhimento e com os parceiros na perspetiva de integrar os refugiados nos sistemas de educação nacionais, atendendo simultaneamente às necessidades das comunidades de acolhimento, e de desenvolver e reforçar as capacidades, bem como as estruturas e serviços educativos existentes, incluindo os regimes de certificação, de acreditação e de reconhecimento.
6. O Conselho salienta que é necessário reforçar a todos os níveis a coordenação, o diálogo e as parcerias entre as partes interessadas do setor da educação, a fim de assegurar respostas eficazes e complementares. A eficácia também exige que esteja disponível financiamento para a educação e que este seja previsível, transparente e sustentável, e que existam dados factuais e dados desagregados mais sólidos. O Conselho reconhece que as populações afetadas devem estar no centro da resposta humanitária, e convida os serviços da Comissão, o SEAE e os Estados-Membros a promoverem e a facilitarem a participação inclusiva das comunidades na análise, planeamento, conceção, aplicação, acompanhamento e avaliação das respostas no domínio da educação.
7. O Conselho salienta a importância de envolver a sociedade civil, os intervenientes humanitários e os agentes do desenvolvimento, tendo em conta que as organizações da sociedade civil se caracterizam pela estreita interação com as populações e pelo conhecimento sobre as comunidades locais, o que se pode traduzir num acesso efetivo aos grupos vulneráveis.
8. O Conselho sublinha que o acesso universal a uma educação de qualidade, livre, inclusiva e equitativa é essencial para defender o direito à educação para todos. Neste aspeto, deve ser intensificado o acesso a tecnologias e inovações modernas a fim de reduzir os obstáculos e garantir a qualidade dos resultados da aprendizagem. O setor privado pode ser um recurso importante e fonte de inovação. A sua participação deve ser suficientemente regulamentada, especialmente em contextos de fragilidade caracterizados por estruturas estatais debilitadas.

9. O Conselho salienta a importância de concentrar a atenção nos grupos mais marginalizados, vulneráveis e desfavorecidos, em consonância com uma abordagem baseada nas necessidades em situações de emergência. Atendendo aos efeitos desproporcionados das situações de emergência e crises prolongadas sobre a educação das raparigas e mulheres, é imperativo integrar em todas as ações educativas uma perspetiva de género intersectorial acompanhada por ações orientadas que deem resposta às desvantagens e obstáculos específicos do contexto. Importa igualmente desenvolver soluções específicas no que respeita à situação das pessoas com deficiência e dos apátridas, a fim de assegurar a sua igualdade de acesso à educação.
10. O Conselho reconhece o importante papel que a educação desempenha enquanto promotora da paz e garante de proteção. A UE está na vanguarda da promoção de abordagens sensíveis aos conflitos, de políticas e práticas de não violência nas escolas e do respeito pela diversidade, pela tolerância e pela cidadania ativa e responsável. As abordagens integradas em matéria de educação e de proteção podem dar resposta às necessidades físicas, psicossociais e emocionais das crianças e dos jovens e podem prevenir e atenuar o risco de violência, nomeadamente a violência sexual e baseada no género, o casamento precoce e forçado, a implicação de crianças nos conflitos armados, bem como o risco da radicalização conducente ao extremismo violento. O Conselho lembra que privar os jovens do acesso à educação e das oportunidades económicas tem um forte impacto na sustentabilidade da paz e na reconciliação, conforme reconhecido na Resolução 2250 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre os jovens, a paz e a segurança.
11. O Conselho condena veementemente todas as formas de ataques a escolas e universidades, a utilização militar das escolas, os raptos de estudantes e de profissionais da educação, o recrutamento e a utilização de crianças em conflitos armados, a violência sexual e a presença de minas terrestres, munições por explodir e resquícios de guerra dentro e em redor das escolas. O Conselho insta os serviços da Comissão, o SEAE e os Estados-Membros a utilizarem os diálogos político, estratégico e operacional com as partes nos conflitos para apelar ao cumprimento das obrigações decorrentes do direito internacional. O Conselho convida todos os Estados-Membros a apoiarem iniciativas destinadas a defender a educação em situações de conflito, nomeadamente a Declaração sobre Escolas Seguras, promovendo a sua aplicação na Terceira Conferência Internacional dedicada à Declaração sobre Escolas Seguras, que será organizada pela Espanha em 2019.
12. O Conselho salienta que a educação de qualidade deve ser assegurada a todos os níveis: desde a educação na primeira infância, até ao ensino primário, secundário e superior, e à formação técnica e profissional. Professores qualificados, bem como materiais e infraestruturas adequados de ensino e de apoio, são pedras angulares de uma educação de qualidade. É igualmente essencial a participação dos cuidadores e das comunidades. O ensino básico é a condição prévia para que as crianças possam progredir ao longo do ciclo educativo. O ensino superior é um poderoso motor de mudança que permite aos jovens desempenhar um papel catalisador na recuperação, reconstrução e resiliência dos seus países. A educação e a formação técnica e profissional não podem estar dissociadas das exigências dos mercados de trabalho. Deverão ser promovidas respostas que combinem a educação com a proteção, com os meios de subsistência, com a água, saneamento e higiene, com a saúde e com a nutrição, a fim de melhorar os resultados da aprendizagem e garantir que o ensino possa funcionar como ponto de entrada para a prestação de serviços a outros setores.
13. Uma refeição escolar diária pode contribuir para uma melhor nutrição e saúde e aumenta também o acesso à educação, constituindo um incentivo adicional para mandar as crianças à escola. Poderá ainda beneficiar a economia local ao desenvolver nos agricultores a capacidade de fornecerem alimentos para as refeições escolares. O fornecimento de refeições escolares nutritivas para as crianças, de forma a promover o seu crescimento e desenvolvimento saudáveis e a sua capacidade de aprendizagem, requer uma estreita cooperação com os governos dos países de acolhimento e com os parceiros humanitários e de desenvolvimento.

14. O Conselho convida os serviços da Comissão, o SEAE e os Estados-Membros a implementarem este quadro estratégico através do reforço contínuo da cooperação, da complementaridade e da colaboração entre os intervenientes e instrumentos nos domínios humanitário e do desenvolvimento, tendo devidamente em conta os respetivos mandatos, a fim de satisfazer, tanto a curto como a longo prazo e utilizando os meios mais adequados, as necessidades de ensino a todos os níveis. É necessário um maior investimento a mais longo prazo na educação, que apoie ações de preparação e a redução dos riscos, e que tenha flexibilidade para responder à evolução das necessidades e a novas vagas de pessoas deslocadas, reconhecendo que o financiamento humanitário a curto prazo e as respostas *ex post* obedecem a mandatos específicos e que não podem substituir soluções sistémicas eficazes. A educação deve ser integrada na aplicação das abordagens da correlação e da resiliência, tanto em situações de emergência como de crises prolongadas. Neste sentido, os serviços da Comissão e os Estados-Membros deverão coordenar-se em matéria de redução do risco de catástrofes, preparação, avaliações, análises, programação e planeamento de medidas educacionais. Tal deverá incluir a partilha de dados factuais e de boas práticas, bem como a melhoria da recolha, disponibilidade e transparência dos dados.
-